


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SUMARÉ
FORO DE SUMARÉ
2ª VARA CÍVEL

Rua Antonio de Carvalho, n.º 170, Sala 27, Vila Santana - CEP 13170-901,

Fone: (19) 3309-2626, Sumaré-SP - E-mail: upj1a4civsumare@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min
DECISÃO

Processo Digital n.º: **1004827-39.2021.8.26.0604**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Gold Real Serviços Empresariais Ltda.**
 Executado: **M. de Souza Comercio de Linhas - Me e outros**

 Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDRE PEREIRA DE SOUZA**

Vistos.

Fls. 132: Defiro penhora (artigos 838 e 845, §1º, todos do CPC) da parte ideal (50%) do bem imóvel descrito na matrícula n.º 13.374 (fls. 143/149), junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Americana - SP, **ressalvando-se a meação** (art. 843, do CPC), ficando, desde já, nomeado o requerido/executado como depositário do bem.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como TERMO DE PENHORA.

Registre-se pelo sistema ARISP a averbação da penhora na matrícula do imóvel, competindo à parte exequente indicar os seguintes dados: (a) valor atualizado da dívida; (b) nome do(a) advogado(a) do(a) exequente; (c) telefone celular do(a) advogado(a) do(a) exequente; (d) e-mail do(a) advogado(a) do(a) exequente e (e) número e Estado da inscrição da OAB do(a) advogado(a) do(a) exequente; para envio do respectivo boleto bancário para pagamento comprovando nos autos em seguida.

Ressalta-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Intime(m)-se o(s) executado(s), pessoalmente, por carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos (**mediante o recolhimento das devidas custas**), ou ainda, se o caso, por edital, acerca da penhora e do prazo de 15 dias para impugnação.

Providencie-se, ainda, a intimação, pessoal ou na pessoa do representante(s) legal, de eventual(is) **cônjuge**, de credor(es) hipotecário(s) e **coproprietário(s)**, e demais pessoas previstas no art. 799 do Código de Processo Civil. **Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.**

Intime-se.

Sumaré, 28 de maio de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**